



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE BELÉM DE BREJO DO CRUZ
» ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2-TC 02997/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 16655/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BELÉM DE BREJO DO CRUZ

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Emiliano Batista Neto

03.02. IDADE: 36, fls. 91.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal

03.03.03. ATO: Portaria- 028/2019, fls. 75.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES - PRESIDENTE

03.03.05. DATA DO ATO: 14 de agosto de 2019, fls. 75

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Belém de Brejo do Cruz

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 15 de agosto de 2019, fls. 76.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Francisca Roque Braga

04.02. IDADE: 63 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Técnica de Enfermagem

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Municipal de Saúde

04.05. MATRÍCULA: 415

04.06. DATA DO ÓBITO: 30 de julho de 2019, fls. 80.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 99/101, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 028/2019, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Emiliano Batista Neto, formalizado pela Portaria – 028/2019, fls. 75, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16655/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Emiliano Batista Neto, formalizado pela Portaria – 028/2019, fls. 75, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 28 de Novembro de 2019 às 08:33



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 12:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 15:17



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO